

LEI 521

O Prefeito Municipal do Salgueiro, Estado de Pernambuco, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Prefeito Municipal do Salgueiro autorizado a -
adquirir o terreno encravado no triângulo existente -
entre as ruas Valdemar Menezes, Getúlio Vargas e Dez .
Silva Barros, de propriedade do Sr.Francisco José da
Rosa, medindo o dito terreno 80,00m x 62,50m

Art.2º-Fica ainda autorizado o Executivo Municipal a doar ao
Govêrno do Estado o terreno em questão para nêle ser -
construído um Ginásio Polivalente.

Parágrafo único-O terreno deverá reverter ao Patrimônio Muni-
cipal , caso não seja iniciada a construção no período
de 6 (seis) meses.

Art.3º-Para fazer frente à despesa decorrente da aprovação da
presente Lei, fica anulada a importância de CR\$ 5.000,
00 (cinco mil cruzeiros) da rubrica 4.1.4.0-Material-
Permanente,do Quadro do Departamento Municipal de Edu-
cação e aberto consequentemente um Crédito Especial -
no mesmo quadro na rubrica 4.3.3.0-Auxílio para Obras-
Públicas, na importância anulada.

Parágrafo único-Por tratar-se de matéria constando do Plano -
de Aplicação do Fundo de Participação dos Municípios ,
deverá ser feita a devida comunicação ao Tribunal de
Contas da União.

Art.4º-Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, en-
trará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 1970


CORNELIO PARENTE MUNIZ
PREFEITO.